

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

(Republicada por haver saído com incorreção no DJe 111/2021, de 11.06.2021, págs. 6 e 7)

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

EMENTA : Altera a Portaria Conjunta nº 23, de 27 de novembro de 2020, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, que instituiu o “**Juízo 100% Digital**”, conforme Resolução nº 378, de 9 de março de 2021, do Conselho Nacional de Justiça; designa novas Unidades Judiciárias para atuação e dar outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO e o COORDENADOR DO COMITÊ GESTOR DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO DE PERNAMBUCO DO 1º GRAU, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO que ao Poder Judiciário cumpre implementar mecanismos que concretizem o princípio constitucional de amplo acesso à Justiça e fomentar meios que garantam a celeridade de tramitação dos processos (art. 5º, XXXV e LXXVIII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO os princípios insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal que norteiam a atuação da administração pública, em especial o da eficiência;

CONSIDERANDO que o uso do meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais foi admitido e disciplinado pela Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a Resolução nº 345, de 9 de outubro de 2020, e Resolução 378, de 09 de março de 2021 que dispõe sobre o “Juízo 100% Digital” no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do CNJ no procedimento Ato n. 0001111-14.2021.2.00.0000, na 36ª Sessão Ordinária, realizada em 09 de março de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação da Portaria Conjunta nº 23, de 27 Novembro de 2020, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

CONSIDERANDO a experiência das unidades que integram o projeto piloto, que possibilitou a cocriação e construção coletiva de soluções na implantação e no funcionamento do “Juízo 100% Digital” sempre com vistas a maior eficiência e otimização da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação do projeto do “Juízo 100% Digital” e os pedidos de adesão formulados pelas Unidades Judiciárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme artigo 2º, parágrafo único da Portaria Conjunta 23 de 27 de novembro de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º. Designar as novas Unidades Judiciárias que atuarão no “Juízo 100% Digital” a partir de 05 de julho de 2021:

I – 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis de Abreu e Lima;

II – Vara Única de Brejo da Madre de Deus;

III – 2ª Vara Criminal do Cabo de Santo Agostinho;

IV – Vara Regional da Infância e Juventude do Cabo de Santo Agostinho;

V- 2º, 3º, 9º, 13º e 16º Juizados Especiais Cíveis e das Relações de Consumo de Recife;

VI – 6ª Vara Cível – Seção B, 7ª Vara Cível – Seção A, 13ª Vara Cível – Seção A, 17ª Vara Cível – Seção A, 17ª Vara Cível – Seção B, 19ª Vara Cível – Seção A, 27ª Vara Cível – Seção B, 32ª Vara Cível – Seção A e 34ª Vara Cível – Seção B de Recife;

VII – Vara dos Crimes Contra a Administração Pública e a Ordem Tributária de Recife;

VIII – Vara Única de Cupira;

IX – 2ª Vara Cível de Igarassu;
X – Vara Criminal de Ipojuca;
XI – 1º, 2º e 3º Juizados Especiais Cíveis e das Relações de Consumo de Olinda;
XII – 1ª Vara Cível de Pesqueira;
XIII – Vara Única de Rio Formoso;
XIV – Vara Regional da Infância e Juventude de Serra Talhada;
XV – Juizado Especial Cível do Cabo de Santo Agostinho;
XVI – 1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Camaragibe;
XVII – 3ª Vara Cível de Garanhuns;
XVIII – Vara Criminal de Goiana;
XIV – 3º Juizado Especial Cível de Jaboatão dos Guararapes;
XX – 1ª Vara Cível de Limoeiro;
XXI – Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Limoeiro;
XXII – 3ª e 5ª Varas Cíveis de Olinda;
XXIII – 1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Palmares;
XXIV – 3ª Vara Cível de São Lourenço da Mata;
XXV – 1ª Vara Cível de Santa Cruz do Capibaribe;
XXVI - Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Vitória de Santo Antão.
XXVII – Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Santa Cruz do Capibaribe;
XXVIII – 2ª Vara dos Executivos Fiscais Estadual de Recife.
XXIX – 1ª e 4ª Varas de Família e Registros Públicos de Jaboatão dos Guararapes.
XXX – 1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Petrolina

Art. 2º A Portaria Conjunta nº 23, de 27 de novembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º A escolha pelo “*Juízo 100% Digital*” é facultativa e será exercida pela parte demandante no momento da distribuição da ação, podendo a parte demandada opor-se a essa opção até a sua primeira manifestação no processo.” (NR)

“Art. 7º

§1º Na hipótese do *caput*, a parte deverá manifestar expressa discordância do “*Juízo 100% Digital*”, importando seu silêncio, após duas intimações, em aceitação tácita.

§ 2º

§3º Havendo recusa expressa das partes à adoção do “*Juízo 100% Digital*”, a autoridade judiciária poderá propor a realização de atos processuais isolados de forma digital, ainda que em relação a processos anteriores à entrada em vigor desta Portaria Conjunta, importando o silêncio, após duas intimações, aceitação tácita.

§4º As partes poderão, a qualquer tempo, nas Unidades aderentes do “*Juízo 100% Digital*”, celebrar negócio jurídico processual, nos termos do art. 190 do CPC, para a adesão à sua opção ou para a realização de atos processuais isolados de forma digital.”

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Recife, 11 de junho de 2021.

Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Presidente do Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico

O EXCELENTÍSSIMO DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, EM DATA DE 08/06/2021, O SEGUINTE DESPACHO:

Ofício CIJ nº 048/2021 – (Processo SEI nº 00019385-28.2021.8.17.8017) – **Exmo. Des. Stênio Neiva Coelho – Coordenador da Infância e Juventude TJPE** – ref. férias do Magistrado Ricardo de Sá Leitão Alencar Junior: “Em face da relevância do fundamento suspendo as férias do Magistrado Dr. Ricardo de Sá Leitão Alencar para os fins declinados, nesta data, devendo o saldo do restante ser transferido para o mês de Agosto/2021 p/ conveniência da administração”.

Recife, 11 de junho de 2021.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

O Exmo. Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Presidente do Tribunal de Justiça, exarou, em 11.06.2021, o seguinte despacho:

Requerimento – CARLOS ROBERTO DA SILVA JUNIOR – Ref. Desistência de Posse para o cargo de Técnico Judiciário/Programador de Computador, Referência TPJ (Polo 01/Recife) - “Ciente. Convoque-se o próximo”.

FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

Desembargador Presidente

O EXCELENTÍSSIMO DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, EM DATA DE 10.06.2021, A SEGUINTE DECISÃO:

Decisão

SEI nº 00018599-43.2021.8.17.8017**INTERESSADA:** Dr. RODRIGO RAMOS MELGAÇO**ASSUNTO:** Requerimento de verba indenizatória decorrente de férias vencidas, suspensas por necessidade do serviço, relativas ao exercício fiscal de 2020.**DECISÃO**

Aprovo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o parecer opinativo de ID 1219725, exarado nestes autos pela Assessoria Técnica desta Presidência, acolhendo a proposição nele contida e, por consequência, indefiro o pedido de pagamento de verba indenizatória de férias não gozadas por necessidade de serviço, ante a ausência da prova do acúmulo de dois períodos de férias suspensos por absoluta necessidade do serviço.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de junho de 2021.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente do TJPE